17ª edição

LASE

Exigências Documentais de Órgãos Não Integrantes do SISNAMA



Alexandre Sion

SION ADVOGADOS VIEX

CERTIDÃO DE **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** - ART. 17

O licenciamento independe da emissão da certidão de uso e ocupação do solo pelos municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do cumprimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

ADIs nº 7.913, 7.916 e 7.919:
o art. 17 da Lei Federal nº 15.190/2025 pode ser tido como inconstitucional por possível violação ao pacto federativo e às competências constitucionais, com risco de descompasso ao ordenamento territorial.



SÃO PAULO - Resolução CETESB nº 017/2026/P: A resolução afasta a exigência da certidão no licenciamento ambiental, alinhando-se à LGLA.

(i). Aplicação imediata, inclusive para processos em andamento.
(ii). Mantida a obrigação de cumprimento da legislação municipal.

PARANÁ - Decreto Estadual nº 12.799 de 2026: alterou o Decreto Estadual nº 9.541 de 2025, revogando o inciso IV do artigo 13, que exigia a Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

RIO DE JANEIRO – Decreto Estadual nº 50.473/2026: o art. 74 admite a exigência da certidão municipal de uso e ocupação do solo quando a análise da viabilidade ambiental estiver indissociavelmente ligada às normas urbanísticas, além de hipóteses previstas em norma do Inea.

© 2026 Sion Advogados. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem a indicação da fonte.

QUEM SÃO AS **AUTORIDADES ENVOLVIDAS?** ART. 2º

Observadas as disposições desta Lei, são diretrizes para o licenciamento ambiental:

III - **autoridade envolvida:** órgão ou entidade que, nos casos previstos na legislação, pode manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as **terras indígenas ou quilombolas**, sobre o **patrimônio cultural acautelado** ou sobre as **unidades de conservação da natureza**.

- O que acontece com a participação do **Ministério da Saúde**? Resolução CONAMA nº 286/2001
- O que acontece com a participação do **Centro de Pesquisa Tamar**? Resolução CONAMA nº 10/1996

Foram revogadas ou se tornaram etapas do processo de licenciamento ambiental?

© 2026 Sion Advogados. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem a indicação da fonte.

PARTICIPAÇÃO DAS **AUTORIDADES ENVOLVIDAS**
ART. 42

SION ADVOGADOS

Vinculação

- **Redação Atual:** A manifestação não é vinculante, sem diferenciar a autoridade envolvida.
- **PL:** Determina apenas U.C como vinculante.

Povos Indígenas e Quilombolas

- **Redação Atual:** Manifestação quando AID sobrepor **TI homologada e TQ titulada.**
- **PL:** substitui para **TI com RTCID publicado e TQ com certificado de autodefinição**.

Órgão Gestor de UC

- **Redação Atual:** ADA dentro de UC ou ZA (excluída APA).
- **PL:** Incluir Área de Influência Direta.

Obrigatoriedade

- **Redação Atual:** vencido o prazo, o processo de licenciamento e a expedição da licença continuam, ainda que sem manifestação.
- **PL:** Adiciona exceção para UC.

IPHAN

Será exigida quando existir na ADA ou na AID:
a) bens culturais protegidos;
b) bens tombados;
c) bens registrados;
d) bens valorados.



© 2026 Sion Advogados. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem a indicação da fonte.

17ª edição LASE VIEX

PROCEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DAS **AUTORIDADES ENVOLVIDAS**
ARTS. 42, 43 E 44

- As autoridades envolvidas têm o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para se manifestarem sobre o TR, podendo ser **prorrogado por 15 (quinze) dias** (Art. 43, § 1º).
- A autoridade licenciadora deve solicitar a manifestação das autoridades envolvidas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento dos Estudos Ambientais.
- A autoridade envolvida deve apresentar manifestação conclusiva no prazo máximo de **90 (noventa) dias** nos de EIA/Rima, e de até **30 (trinta) dias**, nos demais (Art. 44, § 2º).
- Recebida a manifestação da autoridade envolvida fora do prazo estabelecido, ela **será avaliada na fase em que estiver** o processo de licenciamento ambiental (Art. 44, § 5º).

© 2026 Sion Advogados. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem a indicação da fonte.

DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS
ART. 51

Art. 51. As autorizações ou as outorgas a cargo de órgão ou entidade **integrante** do Sisnama que se fizerem necessárias para o pleno exercício da licença ambiental devem ser emitidas **prévia** ou **concomitantemente** a ela, respeitados os **prazos máximos previstos nos arts. 43, 44 e 47** desta Lei.

LEI FEDERAL Nº 14.751/2023

E o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)?

Art. 6º. Compete aos **corpos de bombeiros** militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:

IX – exercer, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos, a **realização de vistorias, o licenciamento e a fiscalização de edificações**, eventos e locais de circulação e concentração de público, além de áreas de risco, aplicando as medidas previstas na legislação, e, privativamente, exercer a segurança contra incêndio, pânico e emergência

Art. 2º. § 3º As polícias militares e os **corpos de bombeiros** militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições:
V – integrantes:
d) do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**Sisnama**).

© 2026 Sion Advogados. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem a indicação da fonte.

SION
ADVOGADOS

SION ADVOGADOS
BELO HORIZONTE | SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO

www.sionadvogados.com.br

alexandre.sion@sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br

@alexandreohebsion
@sion_advogados

Alexandre Sion
Sion Advogados

17ª edição LASE

SION ADVOGADOS VIEX

© 2026 Sion Advogados. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem a indicação da fonte.